

APENDICE

OFICIO

23 de Abril de 1938

951 COPIA DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HIGIENE E SAUDE PUBLICA
(Cópia)

Ilmo. Snr. Dr. Abdon de Mello

DD. Sub-Procurador Geral do Estado.

Satisfazendo vosso pedido verbal, tenho a vos informar que foram registrados neste Departamento os diplomas dos medicos abaixo relacionados e que agora acabam de requerer mandado de segurança.

25/7/1933 — Giuseppe Carotenuto

26/7/1933 — Valter Galassi

27/7/1933 — Roberto Fleischut

27/7/1933 — Joachim Friedrich Gustav Ernest Lamprecht

28//71933 -- Beniamino Giorgi

28/7/1933 — Domingos Oss

Aguardando vossas prezadas ordens, subscrevo-me com estima e consideração.

(a.) Dr. Julio Diogo,
Diretor Geral.

OFICIO

N.º 962

Porto Alegre, 26 de Abril de 1938

(Cópia) Ilmo. Snr. Dr. Abdon de Mélo

DD. Sub-Procurador Geral do Estado

Com o presente passo ás vossas mãos, a relação nominal, em ordem cronologica, que abaixo segue, dos medicos formados no estrangeiro, com menos de dez anos de clinica no país, que se acham registrados neste Departamento, de acôrdo com o Decreto n. 22.843, de 21 de Junho de 1933; em cuja relação, figuram, unicamente, os nomes dos medicos que agóra acabam de requerer mandado de segurança.

Saúde e fraternidade

(a.) Dr. **Julio Diogo**,
Diretor Geral.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O OFÍCIO RETRO

Data do registro	Nome
1— 8—1933	Renzo Rosa
4— 8—1933	Renato Del Mese
9— 8—1933	Ricardo Sprinz
10— 8—1933	Ludovicum Kelen
10— 8—1933	Andréa de Simoni
12— 8—1933	Marco Finocchio
14— 8—1933	André Bátor
15— 8—1933	Stefanum Bători
16— 8—1933	Nicolaum Batory
16— 8—1933	Franciscum Kertsz
16— 8—1933	Biagio Padula
18— 8—1933	Alessandrum Wilsek
21— 8—1933	Ivan Vasiljevic Lavrinenko
21— 8—1933	Josephum Salanky
22— 8—1933	Alexandrum Kovács
22— 8—1933	Jacobum Kovács
22— 8—1933	Demetrium Zonkoff
22— 8—1933	Gasparium Ter-Gabrieljanz
24— 8—1933	Daniel Biasotti
26— 8—1933	Emerico Herlinger
28— 8—1933	Carlos Nelz
31— 8—1933	Etienne Miroslaw Grigorieff
31— 8—1933	Manlio Ajello
1— 9—1933	Scatolari Giulio Cesare
6— 9—1933	Lotharum Friedericum Ludovicum Fertig
8— 9—1933	Maximiliano Zieger
9— 9—1933	Roberto Paganini Rocamora
12— 9—1933	Zukov Sergio Ivanovic
14— 9—1933	Emanuele Oss
14— 9—1933	Giovanino Oreste Medaglia
15— 9—1933	Julium Hegedüs
15— 9—1933	Akim Zevstafjevic Botovcenko
18— 9—1933	Josephum Brugger

18— 9—1933	Umberto Ongaro
2—10—1933	Giovanni Maffei
6—10—1933	Giuseppe Baldoni
11—10—1933	Sawa Ivanovic Lachno
23—10—1933	Pedro Guilherme Gatz
17—11—1933	Francisco Corpaci
5—12—1933	Leopoldo Frimm
3— 1—1934	Georgius Brunet
29— 9—1934	Joseph Wederhake
5— 9—1935	Ludovicus Bayler
16— 9—1935	Erich Bruchlorst
11—11—1935	Helena Rosenstock Seifer
6—12—1935	Rudolph Meyer
31—12—1935	Walter Jakob
18— 1—1936	Walter Silber
27— 1—1936	Martin Carlos Gustavo Werner Wende
4— 2—1936	Maximiliano Leon
10— 3—1936	Alexander Preger

LEGISLAÇÃO

Constituição de 16 de Julho de 1934

Art. 133.º — Exceptuados quantos exerçam legitimamente profissões liberais na data da Constituição e os casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, sómente poderão exercer-las os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permitida, excepto aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

Constituição de 10 de Novembro de 1937

Art. 150.º — Só poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil, exceptuados os casos de exercício legítimo na data da Constituição e os de reciprocidade internacional admitidos em lei. Sómente aos brasileiros natos será permitida a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

DECRETO N.º 20.931, DE 11 DE JANEIRO DE 1932

Sobre o exercício da medicina, odontologia, veterinaria, farmacia, obstetricia e enfermagem

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o Art. 1.º do decreto n.º 19.398, de 11 de Novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º — O exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinaria e das profissões de farmaceutico, parteira e enfermeiro, fica sujeito á fiscalização na fórmula deste decreto.

Art. 2.º — Só é permitido o exercício das profissões enumeradas no art. 1.º em qualquer ponto do territorio nacional, a quem se achar habilitado nelas de acôrdo com as leis federais e tiver titulo registrado na fórma do art. 5.º deste decreto.

Art. 3.º — Os optometristas, praticos de farmacia, massagistas e duchistas estão tambem sujeitos á fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva si provarem a sua habilitação a juizo da autoridade sanitaria.

Art. 4.º — Os graduados por escolas ou universidades estrangeiras só podem exercer a profissão, após submeterem-se a exame de habilitação perante as faculdades brasileiras, de acôrdo com as leis federais em vigor

Art. 5.º — E' obrigatorio o registro do diploma dos medicos e demais profissionais a que se refere o art. 1.º, no Departamento Nacional de Saúde Publica e na repartição sanitaria estadual competente.

Art. 6.º — Os medicos e cirurgiões dentistas são obrigados a notificar no primeiro trimestre de cada ano, á autoridade sanitaria da localidade onde clinicarem ou, em sua falta, á autoridade policial, a séde dos consultorios, ou residencias, afim de serem organizados o cadastro medico e o cadastro odontologico local.

Art. 7.º — A Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Publica, fará publicar mensalmente no "Diario Oficial", a relação dos profissionais cujos titulos tiverem sido registrados, organizando, anualmente, com as alterações havidas, a relação completa dos mesmos.

Art. 8.º — As autoridades municipais, estaduais e federais só podem receber impostos relativos ao exercício da profissão medica, mediante apresentação de prova de se achar o diploma do interessado devidamente registrado no Departamento Nacional de Saúde Publica e nas repartições sanitarias estaduais competentes.

Art. 9.º — Nas localidades, onde não houver autoridade sanitaria, compete ás autoridades policiais e judiciarias, verificar si o profissional se acha devidamente habilitado para o exercício da sua profissão.

Art. 10.º — Os que, mediante anuncios ou outro qualquer meio, se propuzerem ao exercício da medicina ou de qualquer dos seus ramos, sem titulo devidamente registrado, ficam sujeitos, ainda que se entreguem excepcionalmente a essa atividade, ás penalidades applicaveis ao exercício ilegal da medicina.

Art. 11.º — Os medicos, farmaceuticos, cirurgiões dentistas, veterinarios, enfermeiros e parteiras que cometerem falta grave ou erro de officio, poderão ser suspensos do exercício da sua profissão pelo prazo de 6 menses a 2 anos, e se exercem função publica, serão demittidos dos respectivos cargos.

Art. 12.º — A penalidade da suspensão será imposta no Distrito Federal pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, depois de inquerito administrativo apreciado por tres profissionais de notorio saber e probidade, escolhidos um pelo Ministro da Educação e Saúde Publica, um pelo Diretor do Departamento Nacional de Saúde Publica e um pelo Diretor do Departamento Nacional de Ensino, e nos Estados pelo respectivo Diretor dos serviços sanitarios, após inquerito administrativo procedido por uma comissão de tres profissionais escolhidos um pelo Secretario do Interior do Estado, um pelo Diretor do serviço sanitario e um pelo juiz seccional federal. Em qualquer caso de applicação da penalidade cabe recurso para o ministro da Educação e Saúde Publica.

Art. 13.º — Os que apresentarem opposição ou embaraço de qualquer ordem á ação fiscalizadora da autoridade sanitaria, ou que a desacatarem no exercicio das suas funções, ficam sujeitos á multa de 2:000\$000 a 5:000\$000, cobravel executivamente sem prejuizo da ação penal por desacato a autoridade que poderá ter lugar por denuncia do Ministerio Publico na Justiça Federal, ou por denuncia dos órgãos competentes da Justiça Estadual.

Art. 14.º — Pódem continuar a clinicar nos respectivos Estados, os medicos, cirurgiões dentistas e veterinarios que na data da publicação do presente decreto forem portadores de diplomas expedidos por escolas reconhecidas e fiscalizadas pelos Governos estaduais, bem como os medicos, cirurgiões dentistas e veterinarios diplomados por faculdades estrangeiras, com mais de 10 anos de clinica no país, se comprovarem a idoneidade da escola por onde tenham se formado, a juizo da autoridade sanitaria.

.....
.....
.....
.....
.....

DECRETO N.º. 22.843, DE 21 DE JUNHO DE 1933

Concede praso para o registro de diplomas de medicos formados por institutos estrangeiros de ensino, que exercem a profissão no Estado do Rio Grande do Sul, ha menos de dez anos, e autorisa o registro, para o exercicio da medicina, no mesmo Estado, aos graduados pela Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do decreto n.º. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando a ampla liberdade de exercicio das profissões liberais que era garantida pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; e, por outro lado,

Atendendo a que a Escola Medico Cirurgica de Porto Alegrosa de favores especiais do Governo Estadual e da Municipalidade:

RESOLVE:

Art. 1.º — Aos medicos diplomados por institutos estrangeiros de ensino, que exerçam a profissão no Estado do Rio Grande do Sul, ha menos de dez anos, fica, a partir da data da publicação deste decreto, concedido o praso de um ano dentro do qual deverão satisfazer as exigencias estabelecidas, para o exercicio da medicina, pelo decreto n.º. 20.931, de 11 de janeiro de 1932.

§ UNICO — PARA OS EFEITOS DE EXECUÇÃO DESTE ARTIGO, DEVERAO OS INTERESSADOS REQUERER, ATE 31 DE JULHO PROXIMO, O REGISTRO DOS RESPECTIVOS TITULOS NA DIRETORIA DE HIGIENE DO ESTADO.

Art. 2.º — Poderão continuar a exercer a medicina, no Estado do Rio Grande do Sul, mediante registro dos respectivos titulos na Diretoria de Higiene, os medicos que tenham concluido, regularmente, o curso na Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre.

§ 1.º — Aos estudantes, regularmente matriculados, até 11 de janeiro de 1932, no primeiro ano de curso de medicina da escola referida neste artigo, que prosseguirem os estudos sob a fiscalização da Diretoria de Higiene Estadual e aos quais venha a ser conferido o titulo profissional, será também concedida a permissão constante deste artigo.

§ 2.º — Para os efeitos da execução do disposto neste artigo e no paragrafo anterior sómente será admitido a registro na Diretoria de Higiene do Estado o titulo dos que comprovarem, mediante a apresentação da respectiva vida escolar a regularidade do curso, integralmente feito na Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre, de acôrdo com o regimen seriado estatuido no regulamento da mesma escola,

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor, no Estado do Rio Grande do Sul, na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1933, 112.º da Independencia e 45.º da Republica.

(As.) **Getulio Vargas.**

(As.) **Washington F. Pires.**

DECRETO N.º. 24.426, DE 19 DE JUNHO DE 1934

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado até 30 de setembro de 1934 o prazo concedido no art. 1.º do Decreto n.º. 22.843, de 21 de junho de 1933, para os medicos diplomados por institutos estrangeiros de ensino, que exercem a profissão no Estado do Rio Grande do Sul ha menos de dez anos, satisfazerem as exigencias estabelecidas para o exercicio da medicina, pelo Decreto n.º. 20.931, de 11 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

(As.) **Getulio Vargas**

(As.) **Washinton Ferreira Pires.**

**Departamento Estadual
de Higiene e Saúde
Publica**

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Diretor Geral, comunico a quem interessar possa que, nesta data, foram cassados os registros dos diplomas dos profissionais cuja relação abaixo se encontra. Os médicos estrangeiros, com menos de dez anos de exercício profissional no Rio Grande do Sul, não poderão continuar a exercer a medicina em virtude do que dispõe o art. 150 da Constituição Federal; os demais, alguns formados sob a Lei Rivadavia, em escolas livres, têm os registros de seus diplomas cassados por não satisfazerem as exigências do Decreto n.º 20.931, de 11 de Janeiro de 1934, art. 2.º.

Porto Alegre, 12 de Fevereiro de 1938.

Dr. C. F. Buys,
Medico-Chefe da Inspetoria de
Medicina.

—
**Relação nominal dos medicos com
diploma da Universidade de São
Paulo e da Universidade Brasileira
de São Paulo, ambas não re-
conhecidas por lei**

— A —

Artur Lehenemann
Armando Prates de Castilhos
Artur Walter Kempf
Antonio N. Davi

— B —

Bruno Antonio Hohgraef

— C —

Carlos Tragler
Cristiano Meier
Carlos Betz

— D —

Dalcio Silveira Arnoni

— E —

Eugenio Henrique Frantz

— F —

Frederico Egler
Francisco Eduardo Albano Her-
tel

— G —

Georg Walter Dür

— H —

Henrique Mansueto

— J —

João Kern de Elisondo
João Alfredo Seintenfus
Juan Joaquim
José Martins do Valle Moraes
João Leonardo Schwindt

— L —

Leopoldo Matias Meurer

— M —

Max Teodoro Leiptz

— O —

Otto Heinrich Wasyłowicz

— P —

Pedro Eggler
Pedro Leister

— R —

Roberto Sebastião

— U —

Umberto Bucci

Relação nominal dos médicos formados no estrangeiro, com menos de 10 anos de clínica no país, que têm, nesta data, cassados os registos de seus diplomas, de conformidade com o que dispõe o art. 150 da Constituição Federal

— A —

Antonio Regner
André De Simoni
Andream Bátor
Alessandro Pacini
Alexandrum Wilesev
Alexandrum Kovács
Akim Levsta Yjetie-Botovcênko
Antonio Lemos Cordeyro
Alexander Preger
Amador Flores I. Barrios

— B —

Beniamino Ludovico Giorgi
Bruno Pellegrini
Biagio Padula

— C —

Carolus Ludovicus Molnár
Carlos Nelz
Carmine Letizia
Carlos Concina

— D —

Domingos Oss
Daniel de Santiago I. Fernández
Daniel Baamonde I. Cornide
Demetrius Zankoff
Daniel Biasotti
Duarle Pacheco

— E —

Emerico Herlinger
Etienne Miroslaw Grigorieff
Ernest Rudolf Konrad Petrich
Emanuele Oss
Erich Bruchorst

— F —

Francisco Kertész
Francisco Henrique Marschall
Fedor Archipovic Bélyj
Frederico Oswaldo Muller
Fritz Steinsiek
Francesco Corpaci
Fritz Sussmann

— G —

Giovannino Oreste Medaglia
Giuseppe Carotenuto
Gaspario Ter-Gabrieljanz
Giovannino Maffei
Giuseppe Baldoni
Georgius Brunet
Gino Cataldi

— H —

Hans Gollwitzer
Heinz Begeniam
Hermann Langner
Hermann Kerger
Heinrich Schmidt
Helene Rosenstock-Seifer

— I —

Ivan Vasiljevic Lavrinenko
Ilse Elvine M. Gertrude Nordmann

— J —

Jacobus Kovács
Julius Hegedus
Josephus Brugger
Joseph Wederhake
Josephus Salánvy
Joachim Friedrich Gustav Ernest Lamprecht

— K —

Konrad Loewenstein

— L —

Luiz Gallicchio
Ludovicum Kelen
Lorenzo Lotti
Lotharum Fridericum Ludovicum
Fertig
Leopoldo Frimm
Ludovicus Bayler

— M —

Mecchlangelo Melchionna
Marco Finocchio
Maximilianum Csillag
Manlio Ajello
Maximiliano Zierer
Martim Carlos Gustavo Werner
Wende
Maximiliano Leon

— N —

Nicolaum Batory

— P —

Petrium Paulum Bernhausen Rai-
chle
Pedro Guilherme Gatz

— R —

Roberto Fleisschut
Renzo Rosa
Renato Del Mese
Ricardo Sprinz
Rudolf Walch
Richard Herteri

Roberto Paganini Rocamoro
Ricardo Sosulich
Ruwin Rabinowitich
Rudolf Meyer

— S —

Stepahnum Batori
Stephanum Edmondum Sandor
Scatolari Giulio-Cesare
Sawa Ivanovic Lachno

— T —

Torquato Arlêo Petrarca

— U —

Umberto Ongaro
Ursztoju Wolf

— V —

Victor Zweig

— W —

Walter Galassi
Walter Joaquim Georg von Oet-
tinger
Walter Jakob
Walter Silber

— Z —

Zukov Sergio Ivanovic

Publicado no "Jornal do Estado"
nos dias 12, 14, 15, 16, 17 e 18.

RELATORIO ANUAL
DA
DIRETORIA DO SINDICATO MEDICO
DO
RIO GRANDE DO SUL

apresentado á Assembléa Geral Ordinaria, reunida a
20 de Maio de 1938, que o aprovou unanimemente.



1938
TYP. GUNDLACH
PORTO ALEGRE

Colegas consocios

Em obediencia á letra e, do art. 20º de nossos Estatutos, vimos dar-vos contas das occurrencias associativas verificadas durante o periodo de um ano de gestão da actual direção de nosso Sindicato:

EXERCICIO ILEGAL DA MEDICINA

Dentre as multiplas finalidades de nosso Gremio, resalta como principal, no actual momento, o combate ao charlatanismo e á pratica deshonesta da Medicina. Tem sido ésta a dura batalha que vái travada ha cinco longos anos, desde a fundação de nossa sociedade. Parece que chegamos á fase final da luta, graças á nova concepção do Estado a respeito do exercicio da arte de curar e dos direitos dos profissionais brasileiros, legitimamente amparados nas leis e regulamentos que, até então, tinham sido letra morta. Iniciada a tarefa da actual Diretoria e Conselho Deliberativo, em sessão de 11 de julho de 37, foram delegados poderes aos confrades drs. Acioli Peixoto e Carlos de Brito Velho para solicitarem ao então deputado prof. Aurelio Py levasse ao plenario da Assembléa Legislativa do Estado a questão. Aguardada a oportunidade, o referido deputado, antigo presidente do Sindicato, pronunciou a 21 daquele mês, longo discurso, fartamente amparado por copiosa documentação existente em nosso Arquivo social. Demos ampla publicidade ao articulado, esperando interessar a opinião publica no assunto.

Em sessão conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, de 10 de agosto, assentavamos o proposito de dar combate sem desfalecimentos ao exercicio ilegal da Medicina, crimosamente amparado pelas autoridades responsaveis pela execução das leis vigentes que regulavam a materia. A 2 de setembro, appareceu na imprensa, transcrita do orgão official do Governo Estadual, a resposta do então titular da Secretaria de Educação e Saúde — a um apêlo dos estudantes do Centro Academico de Medicina "Sarmiento Leite", focando um dos aspetos do problema.

A resposta, que era calcada em informações tendenciosas e inverdicas do orgão que tinha a responsabilidade da fiscalização da Medicina, mereceu a nossa constetação de publico, pela imprensa, a 7 de setembro. Saltou contra nós a grita desbocada do autor da informação official.

Não nos detivemos a perder tempo em lhe dar trôco. Tínhamos finalidades mais altas do que o atassalhamento em polemica publica para gáudio dos infratores, acobertados pela tolerancia official.

Fizemos vir á publicidade varios documentos em que se patenteava a procedencia dos fatos por nós apontados.

A 14 de outubro, enviámos, por escrito, o nosso depoimento, atendendo solicitação do dr. Vitorino Prates, encarregado pelo Governo Estadual de presidir um simulacro de inquerito. Foi publicado na imprensa no dia seguinte.

A 30 de outubro, a Diretoria e Conselho Deliberativo encontravam-se com o Presidente do secretariado, Exm. Dr. Mauricio Cardoso, e lhe expunham seus pontos de vista para solução plena do problema. A 9 de novembro, enviavamos ao malogrado Interventor, General Daltro Filho, um memorial detalhando as providencias que, a nosso vêr, resolveriam amplamente a questão, moralizando a fiscalização da Medicina e restabelecendo o direito dos verdadeiros profissionais. Assumindo a direção do Departamento de Higiene e Saúde Publica, como porta-voz do Secretario de Educação e Saúde, o nosso colega dr. Julio Diogo procurou imediatamente acudir com as medidas necessarias para coibir o exercicio ilegal da Medicina.

Solicitando pessoalmente apoio deste Sindicato para execução de seu propósito, manifestamos áquêle titular e ao Exmo. Sr. Secretario de Estado, Dr. Coelho de Souza, o nosso aplauso, em telegramas de 16 de fevereiro do corrente ano e nos seguintes termos.

“Exmo. Sr. Dr. Diretor de Higiene e Saúde Publica, Capital. O Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, neste momento decisivo em que são traçadas normas seguras e firmes em obediencia á legislação federal que regula a profissão médica no Brasil, compreende as dificuldades que vossencia terá que vencer para torná-las efficientes e por isso, diante do que já concreto, vem trazer á vossencia não só as suas congratulações mas tambem o seu apoio e a sua solidariedade nessa benemerita campanha de regulamentação do exercicio da profissão medica. Saudações atenciosas. Dr. Argemiro Dorneles.” Presidente.”

“Exmo. Sr. Dr. Secretario da Educação e Saúde Publica. Secretaria de Educação e Saúde Publica, N/Capital.

Nesta hora em que por actos concretos a Diretoria de Higiene e Saude Publica vem dando salutar execução ás leis que regem o exercicio da profissão medica na Republica, o Sindicato Medico do Rio Grande do Sul que, por mais de cinco anos luta com pertinacia e sacrificio para que desde logo fossem observados e respeitados esses postulados, vem trazer á vossencia, as congratulações e os protestos de apoio e solidariedade nessa benemerita campanha de

regulamentação do exercício da Medicina, Saudações atenciosas. Dr. Argemiro Dorneles. Presidente.”

Estes telegramas tiveram as seguintes respostas:

“Agradecendo a gentileza do telegrama enviado, espero contar com a cooperação desse Sindicato, no sentido do fiel cumprimento das leis em vigor. Saudações, Dr. Julio Diogo. Diretor Departamento Higiene. 16. 2. 1938.

“Desvanecido agradeço cumprimentos Sindicato Medico virtude minha atuação Secretaria Educação e Saude. O aplauso da nobre classe medica é a melhor recompensa que poderiam ter os meus modestos mas sinceros esforços em prol do saneamento integral da nossa terra. Cordiais saudações. Dr. Coelho de Souza. Secretario Educação.

O Departamento Estadual de Higiene e Saude Publica, por edital de 12 de fevereiro, cassava os registros dos diplomas de profissionais estrangeiros que não exerciam legitimamente a profissão na data da 2.^a Constituição da Republica, isto é, a 16 de julho de 1934, bem assim daqueles profissionais formados ou portadores de diplomas de Escolas não reconhecidas pelo Governo Federal.

Estavamos nessa promissora expectativa, quando entram em juizo os profissionais estrangeiros requerendo mandado de segurança para lhes garantir o pretense *direito legitimo* de clinicar. Este Sindicato acudiu logo em defeza dos interesses da classe, mais uma vez ameaçada. Cometeu, em companhia do benemerito co-irmão da Cidade do Rio Grande, ao Dr. Augusto Loureiro Lima, distinto advogado de nosso fôro e nosso consultor juridico, a missão de acompanhar o julgamento no Egregio Tribunal de Apelação.

Aguardamos confiadamente solução satisfatoria para os interesses dos medicos nacionais, já que teve á pretensão dos profissionais estrangeiros parecer em contrario de autoria do brilhante sub-procurador do Estado, o Sr. Dr. Abdon de Melo.

Entretanto, si, mais uma vez, virmos falhada a nossa certeza de justiça por parte do Egregio Tribunal de Apelação, sem desmorecimento recorreremos novamente á Suprema Côrte de Justiça Federal, onde aguarda julgamento o nosso primeiro recurso, entrado a 30 de dezembro de 1936, contra o mandado concedido a quatro profissionais estrangeiros pelo Superior Tribunal do Estado, em fins de 1934.

Já por duas vezes solicitámos julgamento aos sucessivos presidentes daquela Côrte Suprema de Justiça. Recorreremos tambem ao atual Ministro da Justiça, o Exmo. Dr. Francisco de Campos.

Segundo informações particulares, o revisor do processo, que

deu parecer favoravel ao nosso recurso, pediu fosse designado dia para o julgamento. *)

QUESTÃO DO ENTREPOSTO DO LEITE

Atendendo ás finalidades de nossos Estatutos, consoante o que determina a letra *b*, do art. 2º — “Colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas que, diretamente ou indiretamente, se relacionem com os interesses da profissão” — entenderam a Diretoria e Conselho Deliberativo, unanimemente, em sessão de 10 de junho, que era de seu dever interessar a classe medica de Porto Alegre, por intermedio de suas associações, no exame do controvertido problema do leite fornecido á população desta Capital. Assim, em officio circular, dirigido á Sociedades de Medicina, Pediatria, Cirurgia e dos Livre-Docentes, foram os seus presidentes convidados para, em reunião conjunta, tratar do assunto. Teve essa lugar na séde do Sindicato, em 14 do referido mês, com a presença dos Profs. Mario Tota, Raul Moreira e do Presidente deste Sindicato, tendo, por motivos justificados, deixado de comparecer os presidentes da Sociedade de Cirurgia e dos Livre-Docentes. Foi designada a seguinte comissão composta dos Professores Raul Moreira, Fernando de Freitas e Castro, Basil Sefton, Florencio Ygartua e Dr. Carlos Geyer, eminente técnico de laboratorio.

Depois de longas pesquisas e estudos, a comissão referida, com excepção da assinatura do prof. Freitas e Castro, apresentou o seu relatório condenando o leite fornecido pelo Estreposto, em data de 25 de outubro de 1937.

Por officio nº 340, fizemos remessa ao Exmo. Interventor Federal do parecer, que até hoje, conforme informações particulares, se encontra encalhado na repartição técnica do Estado.

*) Informação do Diario da Justiça de 23 de maio de 1938

“Recurso Extraordinario n. 2.865 — Rio Grande do Sul — Relator, o ministro José Linhares; revisores os ministros Carlos Maximiliano e Armando de Alencar; recorrente, Sindicato Medico da cidade do Rio Grande; recorridos, dr. Antonio Ineze e outros.

— Não se conheceu do recurso por não serem os recorrentes parte no processo; e caso pudessem recorrer estariam sujeitos ao prazo da parte; contra o voto do ministro relator e do ministro relator e do ministro Cunha Melo que admitiam o recurso se estivesse dentro do prazo. (Mandado de segurança)”.

O procurador geral do Estado, Dr. Darcy Azambuja, não correu para a Suprema Corte Federal.

ORDEM DOS MEDICOS

A 28 de abril p. p. era solicitado este Sindicato pelo presidente da Comissão Oficial, Prof. Samuel Libanio, encarregado pelo Governo Federal de organizar o anteprojeto da Ordem dos Medicos do Brasil, afim de enviar com a maior urgencia sugestões a respeito.

Imediatamente, o presidente do Sindicato, tendo em vista colher a media da opinião da classe, convidou os presidentes das sociedades medicas desta Capital para, em companhia dos profs. Tomaz Mariante e Guerra Blessmann, se ocuparem desta missão.

O primeiro foi designado por ter sido o presidente da comissão que organizou o anterior anteprojeto que foi remetido ao presidente da Comissão de Estatutos da Classe Medica na Camara Federal, Dr. Abelardo Marinho; e o prof. Blessmann por ter tratado de varios problemas de ordem medico-social, no ultimo Congresso Sindicalista, patrocinado pelo Sindicato Medico do Rio Grande do Sul.

Com esta finalidade, houve duas reuniões em que se debateram varios pontos referentes ao assunto, chegando a comissão a redigir o seu parecer. Tomou-se por base o anteprojeto paulista que foi atualisado de acôrdo com a Constituição vigente.

Esta comissão, que era composta dos profs. Guerra Blessmann, Tomaz Mariante, Raul Moreira, Elisen Paglioli e Florencio Ygartua, assistida pelo presidente do Sindicato, teve a colaboração do consultor juridico de nossa associação, Dr. A. Loureiro Lima.

Acompanhado do officio nº 390, de 4 deste mês, foi remetido o nosso anteprojeto ao Prof. Samuel Libanio.

CONCURSO PARA CARGOS TECNICOS

Em 10 de agosto, solicitou o Sindicato Medico Brasileiro nosso apoio para a sua campanha no Distrito Federal para que os cargos tecnicos ocupados por medicos, fossem sempre preenchidos por concurso. Apoiando esse pedido, lembramos aquela antidade que deveria generalizar a campanha para que a mesma exigencia fosse extendida a todo país, visto que tambem entre nós eram as nomeações feitas sem aquela exigencia da lei.

A QUESTÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E O EXERCICIO DA CLINICA

A 6 de janeiro do corrente ano, estando em exercicio da presidencia, por impedimento de saude do presidente, o nosso confrade vice-presidente, Dr. Acioli Peixoto, assinou, em companhia do

nosso 1º secretario, Dr. Carlos de Brito Velho, um memorial que foi dirigido a S. Excia. o Sr. Dr. Getulio Vargas, DD. Presidente da Republica, no qual foi amplamente analisada a situação creada aos clinicos pela super-abundancia de Caixas de Aposentadorias e Pensões. Neste memorial apresentavamos as seguintes sugestões:

1) extinção dos cargos de medicos assistentes de Caixas, permanecendo sómente os necessarios para fins de aposentadorias, pensões, etc.

2) organização de contrátos de trabalho entre os Institutos e as associações medicas locais.

3) liberdade aos associados de escolherem medicos de sua confiança.

4) pagamento dos honorarios medicos pelas Caixas dos Institutos para as quais os socios teriam contribuido de maneira determinada.

IMPOSTOS SOBRE A PROFISSÃO

Não se descuidou a Diretoria de procurar minorar o gravame que pesa sobre a classe por meio do alto imposto estadual, bem assim como pela taxação municipal que tambem incidia sobre a labuta profissional. Em o mês de agosto do ano passado, enviámos um memorial á Comissão do orçamento da Assembléa do Estado pedindo fosse aquêlê imposto reduzido de 50%. Considerava ás condições especialissimas da clinica entre nós e que, além de mal remunerados, atendem os medicos á numerosa clientela pobre, gratuitamente. Apesar dos nossos argumentos, e talvez por ser medico o Secretario da Fazenda, não logramos o nosso intento...

Quanto ao imposto municipal, mascarado com o titulo de licença, mereceu um memorial enviado ao Prefeito, no mês de dezembro, em que solicitavamos a suspensão dêle, alegando-se que, alem de inconstitucional, incidia mais duma vês sobre a mesma rubrica — à do policiamento e lixo, já paga nos alugueis das casas onde os medicos têm moradia ou consultorio.

Dada a nova distribuição da tributação, passando o imposto de policia a ser cobrado pelo Estado, aguardamos o criterio ou novo titulo, com que seremos gravados, para agirmos oportunamente.

REFORMA DOS ESTATUTOS DO MONTE MEDICO

Segundo sugestões do Dr. Camilo Martins Costa, que fôra encarregado pela Diretoria transacta de dar parecer sobre a redação dos Estatutos do Monte Medico, em sessão de 7 de junho foi nomeada a seguinte comissão composta dos consocios Drs. Ivo Barbedo, Oscar Seixas e Viriato Dutra, para revêr aquêlê Estatuto. Des-

empenhando-se de sua incumbencia, a comissão enviou á Diretoria o seu projéto, que foi aprovado em sessão conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, a 9 de abril passado.

OFICIALIZAÇÃO DO SINDICATO

Desde a presidencia do operoso e ilustre colega prof. Tomaz Mariante, em 1935, arrastava-se nas diferentes estancias do Ministerio do Trabalho, o processo nº 3685 para obtenção de personalidade juridica para nosso Sindicato.

Tomou a atual Diretoria a peito alcançar aquêles desideratum. Valendo-se de amizades influentes na Capital Federal, viu por fim o almejado objetivo. A carta sindical de março deste ano, recebida ante-ontem, é o titulo de oficialização ha tanto tempo esperado.

SINDICATO DA CIDADE DO RIO GRANDE

Merece destaque nesta resenha das occurencias sociais, a colaboração amiga, constante, deste devotado grupo de colegas que compõem o quadro social daquêles Sindicato. Em todos os problemas de interesse coletivo temos tido sempre o amparo de sua colaboração dedicada e de sua alta compreensão dos interesses da classe medica do Rio Grande do Sul.

Procurámos sempre corresponder a essa atitude de devotamento e fraternidade.

Em todos os problemas que interessam a familia medica do Estado entramos em contáto com aquêles colegas. Assim, conservámos a tradição encontrada pela atual direção do Sindicato desde que foi solicitada, em 1934, a procuração do Sindicato da Cidade do Rio Grande para acompanhar em juizo, na Côrte Federal, o primeiro mandado de segurança obtido por medicos estrangeiros. E agora o repetimos, visto não termos recebido em tempo a nossa carta sindical.

Quando da remessa do nosso memorial ao Governo do Estado sobre o exercicio ilegal da Medicina, tivemos o apoio e solidariedade não só dos colegas da Cidade do Rio Grande, como tambem da Sociedade de Medicina de Sta. Maria, Sociedade Santanense de Medicina e Sindicato Medico da Cidade de Bagé.

A todos manifestamos os nossos agradecimentos.

CONSULTOR JURIDICO

Cabe-nos o dever de agradecer ao Dr. Augusto Loureiro Lima, distinto advogado deste fôro, o prestimoso auxilio que sempre nos

tem dispensado em todos os assuntos de ordem juridica de interesse da nossa agremiação. Sua colaboração tem sido constante, desde a redação dos nossos memoriais, anteprojéto da Ordem dos Medicos, até ás alegações apresentadas ao Tribunal de Apelação do Estado.

Cumpré acentuar que todos estes serviços tem sido prestados sem nenhum onus para o Sindicato. A vista desta desinteressada attitude, o Conselho Deliberativo propoz lhe fosse feito um presente, para o que propõe um credito de 2 contos de réis (2:000\$000).

FALECIMENTOS

Lamentamos o passamento do nosso velho consocio e fundador deste Gremio, o venerando prof. Frederico Falk, bem assim como do esperançoso colega Dr. Dino Damiani, falecido no verdor dos anos, em consequencia de infecção adquirida no labor professional.

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E COBRANÇAS

Continua este util Departamento eficientemente dirigido pela operosidade dedicada do nosso prestimoso funcionario e amigo, Sr. Almanzor Alves. Pela relação abaixo, verificareis o labor intenso deste Departamento. Foram atendidos, grande numero de pedidos de informações e requeridas 57 carteiras de chôfer-amador para medicos.

Impostos pagos nas repartições publicas para 132 socios, tudo sem onus para os mesmos.

Expedidos 58 telegramas, 220 cartas, 80 officios e 3.400 circulares, tendo sido recebidos 24 officios, 68 cartas e 26 telegramas.

ALTERAÇÃO DO QUADRO DA DIREÇÃO

Durante o primeiro trimestre do corrente ano por motivo de doença, esteve afastado da direção o atual presidente, sendo substituido pelo dedicado confrade, Dr. Acioli Peixoto, vice-presidente.

Por ter viajado para a America do Norte, em estudos, esteve ausente de nosso convivio social, desde novembro, o ilustrado colega Dr. Adair Eiras de Araujo, que retornou ás suas funções, no Conselho Deliberativo, em abril. Cumpré informar á assembléa que o Conselho Deliberativo tem funcionado com cinco membros, em razão da renuncia do operoso colega Dr. Adair Figueiredo que, em carta, renunciou a sua função, e porque perdemos a cooperação do illustre colega Dr. Viriato Dutra que voltou a residir em Julio de Castilhos.

Segundo o Art. 24º dos Estatutos, § unico, a perda do mandato será julgada e decretada pela Assembléa Geral. Assim, esperamos que a Assembléa proceda a designação immediata de dois substitutos daqueles dignos consocios.

Devemos chamar a atenção da Assembléa paa um erro de interpretação dos Estatutos, visto ter sido eleito o distincto colega Sadi Hofmeister para o cargo do 2º tesoureiro, quando os Estatutos, Art. 18º, determinam que o Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 5 membros: Presidente, Vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario e tesoureiro, que serão eleitos em escrutinio secreto, em Assembléa Geral, — Deverá a Assembléa re-tificar o áto anterior, declarando inexistente aquela função de 2º tesoureiro.

Atendendo a dedicação social deste nosso confrade, seria justo que a Assembléa o reconduzisse ao seio da direção, elegendo-o para uma das vagas existentes no Conselho Deliberativo.

QUADRO SOCIAL

A matricula atual social é de 450 socios, estando em movimento com a tesouraria 353 e tendo sido admitidos, no ano social findo, 41 novos associados.

MONTE MEDICO

Continua prestando seus valiosos serviços de assistencia ás familias de socios falecidos, este departamento do Sindicato, sob a dedicada direção do colega Dr. Oscar Seixas, na presidencia.

Em 18 de maio, o fundo de reserva atingia á importancia de 51:038\$900.

ESTADO FINANCEIRO DO SINDICATO

Transcrevemos do parecer do Conselho Deliberativo, que será submetido a esta Assembléa, sobre o orçamento para o exercicio financeiro do ano social que vai decorrer, assim como sobre as despesas ordinarias e extraordinarias, balancetes mensais e balanço anual do ano social decorrido, — o seguinte periodo:

“No tocante ao orçamento para o exercicio do ano social vindouro, ficam estabelecidas as seguintes importancias:

para despesas ordinarias	24:000\$000
para despesas extraordinarias	4:800\$000

Com referencia ao balanço anual do ano findo, devem fieur aprovados os balancetes apresentados pela Diretoria cujo total soma 31:063\$500.”

São estas as informações que me cumpria trazer ao conhecimento da Assembléa, quando se completa o primeiro ano de gestão da atual diretoria.

Sala das sessões, em 20 de Maio de 1938.

Dr. *Argemiro Dornelles*